



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 13/10/2021 18:44 - Mesa

PL n.3526/2021

Projeto de Lei nº de 2021 (do deputado federal Kim Kataguiri - DEM-SP)

Regulamenta o uso de veículos
oficiais por agentes públicos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o uso de veículos oficiais por agentes públicos da União.

§1º. Esta Lei se aplica aos membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e todos os órgãos da administração direta e indireta, independentemente da denominação do cargo, do seu regime jurídico ou da forma de investidura.

§2º. Esta Lei não se aplica aos casos em que agentes públicos usam veículos especiais por questões de segurança.

Art. 2º. Podem usar veículos oficiais, exclusivamente:

I - o presidente da República;

II - o vice-presidente da República;

III - os ministros de Estado;

IV - os desembargadores e ministros que presidem tribunais federais;

V - os chefes das Forças Armadas;

VI - o procurador-geral da República;

VII - o presidente da Câmara dos Deputados;

VIII - o presidente do Senado Federal.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkataguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210843147500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Parágrafo único. A prerrogativa do uso de veículo oficial não se estende aos ocupantes dos cargos de forma interina.

Art. 3º. O uso dos veículos oficiais só pode ocorrer no trajeto da residência ao local de trabalho ou para o transporte para missões e eventos oficiais.

Art. 4º. Os automóveis usados no transporte deverão ser alugados ou comprados, de acordo com as regras de licitação.

§1º. A presidência da República pode adquirir veículo para uso exclusivo em cerimonial.

§2º. É vedada a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 5º. Nos casos em que o agente público tenha verba de gabinete, cota para o exercício parlamentar ou qualquer outra verba, sob qualquer denominação, disponibilizada para o exercício do cargo, é vedado o uso de tal verba para a aquisição ou aluguel de veículo ou de serviço que envolva o aluguel de veículo.

Art. 6º. O art. 11 da Lei 8.429 de 1992 passa a viger acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 11.....

.....
XI - usar ou permitir que usem veículo oficial fora dos casos previstos em lei;

XII - alugar ou comprar veículo para transporte de autoridade ou contratar serviço de transporte fora dos casos previstos em lei”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguir

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210843147500>



LexEdit

* C D 2 1 0 8 4 3 1 4 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 8º. Fica revogada a Lei 1.081 de 1950.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

A Lei de Improbidade Administrativa já tutela o interesse público em vista do poder concedido àquele que atua diretamente perante a administração, impondo penalidade aos agentes que se utilizam das prerrogativas ofertadas pelos cargos que ocupam ou funções que desempenham em benefício próprio ou alheio.

Entretanto, ainda que exista improbidade no ato, são corriqueiras as utilizações de veículos para proveito próprio. Ademais, existe considerável abuso na questão do uso de veículos oficiais. O que deveria ser uma prerrogativa extensível somente aos chefes de Poder e outros cargos equivalentes acabou se tornando regra em outras partes da Administração Pública. Mesmo quando o cargo não dá direito a um veículo oficial, regras internas permitem o aluguel de veículos de luxo com verbas de gabinete e semelhantes, custando muito caro ao erário.

Há, portanto, o interesse público na melhor regulamentação do tema. Não é justo que a União - ou, melhor dizendo, os brasileiros que custeiam a União através da alta carga tributária - sejam forçados a pagar pelo uso de veículos oficiais a diversos agentes públicos.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210843147500>



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Pelo presente projeto, o uso de veículos oficiais, salvo quando envolve questões de segurança, fica restrito apenas a chefes de Poder e cargos semelhantes, vedando-se também o uso de verba de gabinete para locação de carros. Desta forma, pretendemos salvaguardar o erário e moralizar a Administração Pública.

Peço apoio para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2021.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210843147500>

